

RESOLUÇÃO N° 01/2025

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e responsabilidades para a emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) pela Acatils e dá outras providências.

A Diretoria da **Associação Catarinense de Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais (Acatils)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o registro da Acatils junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis e os respectivos Códigos Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs) habilitados para emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica, transparência financeira e conformidade fiscal nos processos de emissão de notas fiscais;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária e trabalhista vigente, especialmente quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e contábeis aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Poderão solicitar a emissão de notas fiscais apenas os associados residentes no Estado de Santa Catarina, devidamente cadastrados e em situação regular junto à Acatils, observados os CNAEs registrados junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Art. 2º A solicitação de emissão de nota fiscal deverá ser realizada exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site oficial da Acatils, com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

§ 1º As informações serão avaliadas pela Diretoria de Administração e Finanças antes da autorização para emissão.

§ 2º Após aprovação, a nota fiscal será emitida e enviada ao solicitante por e-mail cadastrado.

§ 3º É de responsabilidade do associado fornecer dados e descrições corretas dos serviços prestados; a omissão ou erro acarretará a cobrança de R\$ 5,00 (cinco reais) para reemissão da nota.

Art. 3º O valor limite para emissão de cada nota fiscal é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para valores superiores, a Diretoria deverá avaliar a finalidade e natureza do serviço, podendo autorizar ou não a emissão conforme análise individual do caso.

§ 2º A emissão será limitada às atividades compreendidas nos CNAEs cadastrados da Acatils junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Art. 4º Nos casos de contratos com vínculo de curto, médio ou longo prazo, a emissão da nota fiscal estará condicionada à elaboração prévia de plano orçamentário completo, contendo:

- I – remuneração prevista;
- II – encargos sociais (INSS patronal, FGTS, ISS);
- III – provisões de férias, 13º salário e rescisões;
- IV – custos de operacionalização e taxas contábeis correspondentes.

§ 1º Esses serviços exigirão acompanhamento direto da contabilidade da Acatils, conforme as obrigações trabalhistas e tributárias previstas na legislação vigente.

§ 2º A ausência do plano orçamentário inviabiliza a emissão da nota fiscal.

Art. 5º Para serviços simples, sem vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas adicionais, aplicar-se-á a taxa operacional proporcional ao valor da nota fiscal, conforme tabela abaixo:

Faixa de Valor da Nota Fiscal (R\$)	Taxa Operacional (R\$)
até R\$ 250,00	15,00
de 251,00 a 500,00	25,00
de 501,00 a 1.000,00	50,00
de 1.001,00 a 1.500,00	75,00
de 1.501,00 a 2.000,00	100,00
de 2.001,00 a 2.500,00	125,00
de 2.501,00 a 3.000,00	150,00
de 3.001,00 a 3.500,00	175,00

de 3.501,00 a 4.000,00	200,00
de 4.001,00 a 4.500,00	225,00
de 4.501,00 a 5.000,00	250,00
de 5.001,00 a 5.500,00	275,00
de 5.501,00 a 6.000,00	300,00
de 6.001,00 a 6.500,00	325,00
de 6.501,00 a 7.000,00	350,00
de 7.001,00 a 7.500,00	375,00
de 7.501,00 a 8.000,00	400,00
de 8.001,00 a 8.500,00	425,00
de 8.501,00 a 9.000,00	450,00
de 9.001,00 a 9.500,00	475,00
de 9.501,00 a 10.000,00	500,00
acima de R\$ 10.000,00	aplicar adicional de R\$ 25,00 por faixa subsequente

§ 1º A taxa operacional é **única por nota fiscal**, independentemente de o serviço ser individual ou coletivo.

§ 2º As taxas destinam-se à cobertura de despesas contábeis, administrativas e tributárias relacionadas ao processo de emissão.

§ 3º Quando a nota fiscal for solicitada por pessoa não associada à Acatils, **aplicar-se-á taxa operacional correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota fiscal**, não se aplicando, nesse caso, a tabela prevista no caput deste artigo.

Art. 6º O repasse ao associado será efetuado **somente após o crédito do valor na conta bancária da Acatils**, no prazo estimado de **24 horas a 5 dias úteis** após o recebimento.

§ 1º Associados **adimplentes** receberão o repasse integral, deduzidas as taxas aplicáveis.

§ 2º Associados **com pendências de anuidade ou contribuições sociais** terão os valores correspondentes **descontados automaticamente** do repasse.

Art. 7º É expressamente **proibido** que o associado solicite o repasse de valores para **contas bancárias de terceiros ou fora do sistema financeiro da Acatils**.

§ 1º O descumprimento desta norma acarretará **penalidade administrativa**, podendo incluir o **cancelamento imediato da emissão de notas fiscais e suspensão temporária da associação**.

§ 2º Todas as movimentações financeiras de notas fiscais deverão ocorrer exclusivamente por meio das **contas oficiais da Acatils**, garantindo rastreabilidade e conformidade fiscal.

Art. 8º Acatils deverá incluir, em cada nota fiscal emitida, o nome do(a) profissional responsável pela prestação do serviço, conforme informações fornecidas no formulário de solicitação.

Art. 9º Ao final de cada exercício fiscal, a Acatils encaminhará à Receita Federal e aos órgãos competentes os relatórios financeiros e contábeis consolidados, contendo os registros de todas as notas fiscais emitidas no período, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados e deliberados pela Diretoria da Acatils, observando-se a legislação fiscal e trabalhista aplicável.

Art. 11º Fica revogada a Resolução nº 01/2024, passando esta Resolução a vigorar a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 01 de novembro de 2025.

Thuanny Sá Galdino
Presidenta